



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201977001121	Distribuição: 16/05/2019
Número Único: 0001879-61.2019.8.25.0048	Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Classe: Procedimento Comum	Fase: RECURSO
Situação: Julgado	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: LUCIANO ANDRADE TELES
Endereço: CONJUNTO ALTO DA GLÓRIA
Complemento: TEL: 79 99643-1818
Bairro: CENTRO
Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - Estado: SE - CEP: 49680000
Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205
Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977001121

DATA:

13/04/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLORIA/SE

Processo n. 00018796120198250048

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCIANO ANDRADE TELES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NOSSA SENHORA DA GLORIA, 7 de abril de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLORIA / SE

Processo n.º 00018796120198250048

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: LUCIANO ANDRADE TELES

RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 24/02/2018.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

POSTO ISSO, com fulcro no § 3º, da Lei nº 6.194/74, com a nova redação conferida pela Lei nº 11.482/2007, e na Lei nº 11.945/2009, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na Inicial, e, por conseguinte, **CONDENO** a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** a pagar ao Requerente **LUCIANO ANDRADE TELES** a quantia de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), corrigidos, monetariamente, a partir da data de 24/02/2018, pela variação do IPCA-E, incidindo, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pretendia o Autor/Apelado com a demanda, o recebimento de indenização no importe de R\$ 13.500,00, contudo, obteve a condenação da Seguradora ao pagamento de **R\$ 843,75 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.

Ressalta-se que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, logo, torna-se injustificável o patamar estipulado na r. sentença

Quanto ao isto, dispõe o parágrafo único do artigo 86, afirma que *“Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”*.

“Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”.

No presente caso, o proveito econômico obtido corresponde a menos de 10% do valor pleiteado, de modo que se mostra inquestionável a sucumbência mínima da Apelada, o que foi devidamente reconhecido pelo juízo.

Soma-se a isso, que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, bem como houve uma razoável duração do processo, não havendo em que se falar em majoração dos honorários advocatícios, de maneira que a sentença está em total consonância com o que estabelece o CPC sobre o tema.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz *“a quo”*, dando provimento ao presente recurso, para:

Diante da sucumbência mínima da Apelante que os encargos fiquem apenas com a parte Apelada, caso não seja este o entendimento de V. Exas. que o valor seja minorado para 10% do valor da condenação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NOSSA SENHORA DA GLORIA, 7 de abril de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na **2592 - OAB/SE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **LUCIANO ANDRADE TELES**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, nos autos do Processo nº 00018796120198250048.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

 Banese		047-7	04793.42446 00158.210401 99920.047687 5 86050000024534			RECIBO DO PAGADOR	
Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 29/04/2021		
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe					Agência / Cod. Beneficiário		
CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010080					34/244001582		
Data do documento 09/04/2021	No. do documento 10409992	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento 09/04/2021	Nosso Número 104099920		
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 245,34		
Preparo - Recurso 2º. Cível		Número de Requerentes: 1		Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00			
Nº da Guia: 202112200926		Taxa de Preparo: R\$ 194.33		Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0.00			
Num. Processo: 201977001121		Taxa de Distribuição: R\$ 21.86		Valor da(s) Diligência(s): R\$ 29.15			
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104					Autenticação Mecânica		
RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, 74, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ							

Via - Parte

 Banese		047-7	04793.42446 00158.210401 99920.047687 5 86050000024534			RECIBO DO BENEFICIÁRIO	
Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 29/04/2021		
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe					Agência / Cod. Beneficiário		
CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010080					34/244001582		
Data do documento 09/04/2021	No. do documento 10409992	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento 09/04/2021	Nosso Número 104099920		
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 245,34		
Preparo - Recurso 2º. Cível		Número de Requerentes: 1		Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00			
Nº da Guia: 202112200926		Taxa de Preparo: R\$ 194.33		Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0.00			
Num. Processo: 201977001121		Taxa de Distribuição: R\$ 21.86		Valor da(s) Diligência(s): R\$ 29.15			
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104					Autenticação Mecânica		
RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, 74, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ							

Via - Cartório

 Banese		047-7	04793.42446 00158.210401 99920.047687 5 86050000024534				
Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 29/04/2021		
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe					Agência / Cod. Beneficiário		
CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010080					34/244001582		
Data do documento 09/04/2021	No. do documento 10409992	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento 09/04/2021	Nosso Número 104099920		
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 245,34		
Instruções: Preparo - Recurso 2º. Cível Nº da Guia: 202112200926 Num. Processo: 201977001121 Número de Requerentes: 1 Taxa de Preparo: R\$ 194.33 Taxa de Distribuição: R\$ 21.86 Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00 Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0.00 Valor da(s) Diligência(s): R\$ 29.15					(-) Desconto/ Abatimento		
					(-) Outras Deduções		
					(+) Mora/ Multa		
					(+) Outros Acréscimos		
					(=) Valor Cobrado		
Não Receber após o vencimento							
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104					Autenticação Mecânica		
RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, 74, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ							

Via - Banco





Transações Pendentes

G3370914044443911
09/04/2021 14:22:15

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

09/04/2021 - BANCO DO BRASIL - 14:22:10
125101251 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
=====

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A

04793424460015821040199920047687586050000024534
BENEFICIARIO:
SERGIPE JUSTICA ESTADUAL DE SEGUNDA
NOME FANTASIA:
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SE
CNPJ: 13.166.970/0001-03
BENEFICIARIO FINAL:
Tribunal de JustiCa do Estado de Se
CNPJ: 13.166.970/0001-03
PAGADOR:
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SE
CNPJ: 09.248.608/0001-04

NR. DOCUMENTO 40.901
DATA DE VENCIMENTO 29/04/2021
DATA DO PAGAMENTO 09/04/2021
VALOR DO DOCUMENTO 245,34
VALOR COBRADO 245,34
=====

NR.AUTENTICACAO 5.FEC.862.F4E.E6B.714
=====

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

09/04/2021 14:22:15

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.